



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ALERR  
Pl. 003  
15/06/2005

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 15/06/2005  
*[Handwritten signature]*

98:10.14/06-2005 000596 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

GABINETE DO DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 030/05

**"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, NOS CASOS QUE DETERMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de devolução da taxa de inscrição em concurso público, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como das empresas públicas e autarquias do Estado de Roraima, as candidatos aprovados e não admitidos até o término do prazo estipulado para a validade do respectivo concurso.

**Parágrafo 1º** - Decorrido o prazo de validade do concurso, os valores da taxa de inscrição pagos pelos candidatos aprovados e não aproveitadas, serão devolvidos no prazo máximo de quinze (15) dias.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo o cancelamento do concurso, a devolução da taxa de inscrição será efetuada de imediato, ou no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data do cancelamento.

R





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**



**Art. 2º** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

**Art. 3º** - A inobservância do disposto nesta Lei, sujeitará a autoridade ou o funcionário responsável, às penalidades legais cabíveis.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antonio Martins, 13 de junho de 2005.

**RAUL PRUDENTE DE MORAES**  
Deputado Estadual

